



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 1019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, das emendas parlamentares federais e estaduais recebidas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todas as emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao Município sejam publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal, de forma clara e acessível ao público.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do parlamentar responsável pela emenda;
- II - valor destinado pela emenda;
- III - projeto ou programa contemplado pela emenda;
- IV - justificativa para a destinação dos recursos;
- V - período de vigência do projeto ou programa;
- VI - eventuais contrapartidas ou responsabilidade do Município na execução do projeto ou programa; e
- VII - prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º A publicação que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da liberação dos recursos.

Parágrafo único. As informações contidas na publicação deverão ser atualizadas regularmente e permanecerem disponíveis no site da Prefeitura Municipal pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 13 de dezembro de 2023; 28º da Emancipação do Município.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda